



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 316, DE 2011**

(APENSO: PROJETO DE LEI Nº 1.860/2011)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para discriminar as diretrizes obrigatórias para os programas específicos tratados no âmbito da política energética nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.478, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 2º (...)

§ 3º As diretrizes para os programas específicos dos quais trata o inciso IV do caput do art. 2º devem contemplar, obrigatoriamente:

I – indicação dos objetivos e metas de participação na matriz energética nacional;

II – indicação das demandas de pesquisa e desenvolvimento necessárias à implementação da política energética nacional relativas ao programa específico; e

III – fontes de recursos disponíveis para implementação dos programas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

Deputado **LUIZ LAURO FILHO**
Presidente